



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 06 DE JULHO DE 1.999**

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR À**  
**EMPRESA AKITA – INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ÁREA**  
**DE TERRENO QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, a alienar por doação com encargos, à empresa de AKITA – Indústria e Comércio Ltda., sediada à Avenida Nove de Julho, 358, Centro, no Município de Poá – SP, C.G.C. nº 03.102.481/0001-34, uma área de terreno, de propriedade do Município, localizada na Avenida 01, Fração "A", lote 02, quadra 03 do Núcleo Industrial Mogi Guaçu, nesta cidade e comarca, com medidas e confrontações constantes do Processo Administrativo nº 10.873/98, a seguir:

"Com área de 10.000,00m<sup>2</sup> e de forma retangular, mede 90,00 metros de frente para a Avenida 01; 111,12 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 03; 111,12 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 01 e 90,00 metros no fundo, confrontando com a Fração B"

§ 1º - A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área referida no artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - A área referida neste artigo, se destina à construção de uma nova unidade industrial no Município.

Art. 2º A empresa deverá iniciar as obras de construção da fábrica até o mês de outubro de 1999 e o término deverá ocorrer até o mês de outubro de 2000, devendo a primeira fase da construção estar concluída até o mês de janeiro do ano 2000.

Art. 3º Não cumprida a formalidade de que trata o artigo anterior da presente Lei Complementar, ou deixando a donatária de existir, o imóvel voltará ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 4º As despesas com lavratura e registro da escritura de doação com encargos, da área referida, correrão às expensas do Município



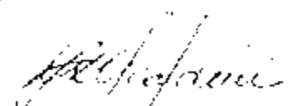
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

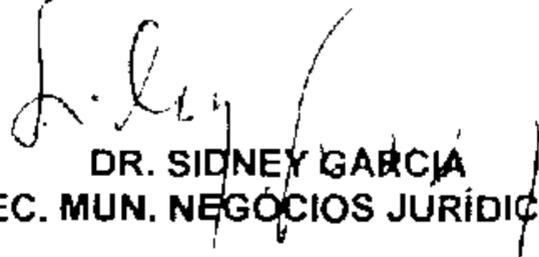
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

Art.6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 06 de Julho de 1999. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI**  
**SEC. MUN. PLAN. E DES. URBANO**

  
**DR. SIDNEY GARCIA**  
**SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**PROF. UBIRAJARA RAMOS**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.